FASE FINAL
CONQUISTE MARINGÁ
JUBs MARINGÁ • 2018

BOLETIM OFICIAL

STJDU

Nº 03

07/11/2018

REALIZAÇÃO
CBDU BRASIL
FPDU
MARINGÁ PREFEITURA DA CIDADE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESP

PATROCÍNIO CBDU
Correios

APOIO CBDU
Super Bolla

PARCERIA INSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DO ESPORTE
GOVERNO FEDERAL

Processo nº CDN/STJDU/JUBS2018 – 002

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Requerido: UNIFACISA – PB e dos atletas GABRIEL DARICI SCANFERLA, HENRIQUE AKIRA WATANABE E HENRIQUE DINIZ DE SOUZA, atletas da equipe de futsal, masc. UNIFACISA – PR.

Tipificação: artigo 235 e 214, ambos do CBJD.

Relator: Filipe Viana

Decisão: Trata-se de procedimento sumário iniciado por notícia dirigida à Procuradoria pelo Presidente Ney de Lucca da FUE do Paraná. Verificados os fatos, fora oferecida denúncia em face de UNIFACISA – PB e dos atletas GABRIEL DARICI SCANFERLA, HENRIQUE AKIRA WATANABE E HENRIQUE DINIZ DE SOUZA, atletas da equipe de futsal, masc. UNIFACISA – PR. Em virtude dos fatos relatados na denúncia, requereu fossem condenados os denunciados com base no artigo 235, do CBJD, bem como § 4º do art. 214, do mesmo Diploma. Os requeridos foram devidamente citados via Whatsapp na pessoa do presidente da FUE; A Sessão foi adiada por 1 hora além do previsto a fim de garantir a ampla defesa. Somente o indiciado Gabriel Darici compareceu para depoimento pessoal, sendo os demais revéis. Dada a palavra à Procuradoria, esta ratificou a denúncia pugnando a aplicação de pena fossem condenados os denunciados na suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias, bem como fosse excluída a modalidade de futsal da respectiva IE, naipe masculino, dos JUB's 2018. Dada a palavra ao Defensor, requereu o adiamento da sessão sob a alegação de cerceamento de defesa. A preliminar foi votada e negada, razão pela qual passou-se ao julgamento do mérito. O RELATOR PROFERIU SEU VOTO no sentido de condenar o requerido nas penas do art. 235, para suspender os denunciados por 360 dias, e perda dos pontos, mas com a continuação da equipe no campeonato. **Aberta divergência, a qual fora vencedora, pela auditora Melissa Costa para acatar os pedidos formulados pela Procuradoria no sentido de suspender os atletas, bem como a UNIFACISA/PB da modalidade de futsal, naipe masculino, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta), bem como seja determinada a exclusão da referida equipe do campeonato e ainda condenar a IE ao pagamento da multa R$ 1.000,00 (um mil reais), já considerado o disposto no art. 182, do CBJD, que deverá ser efetivado junto ao setor competente no prazo de 48 (quarenta e**

oito) horas, voto que foi acompanhado pelo Auditor Giancarlo e pela Auditora Presidente Walkiria Ramalho. O Auditor Regis divergiu acompanhando integralmente os pedidos formulados pela Procuradoria. P.R.I. Eduardo Duailibe Auditor Relator da CDN/STJDU – 66º JUBS 2018. Nada mais foi relatado pelo que encerro o presente. Filipe Viana de Andrade Pinto, Secretário. Maringá/PR, 7 de novembro de 2018 às 20:13hrs.